

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2019

Termo de Cooperação que entre si celebram o **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso** e o **Município de Tapurah-MT**, objetivando a comunhão de esforços para o Cadastramento Biométrico de Eleitores do Município.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Juiz Eleitoral **Cristiano dos Santos Fialho**, conforme Resolução 2128/2018 do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, e o **MUNICÍPIO DE TAPURAH**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.772.253/0001-41 com sede Av. Rio de Janeiro, 125 - Centro, Tapurah - MT, 78.573-000, neste ato representado pelo Senhor **Iraldo Ebertz**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Identidade nº 2752881-2 SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.812.359-87, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis 7.444, de 20 de dezembro de 1985, 9.454 de 7 de abril de 1997, 8.666 de 21 de março de 1993, 13.444/2017; 13.105 de 16 de março de 2015, Resolução TSE nº 23.440 de 19 de março de 2015, Resolução TRE-MT 2.295/2019, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a realização do cadastramento do eleitorado com coleta de dados biométricos no Município de Tapurah-MT, motivo pelo qual o Município de Tapurah cede ao TRE-MT, a título de comodato, a Recepção do Paço Municipal, localizada na Av. Rio de Janeiro, 125 - Centro (local para realização da revisão), neste, destinada a instalação de um Posto de Atendimento Eleitoral Biométrico, e pessoal para auxiliar no atendimento.
- 1.2. Consta das diretrizes do "Programa Biometria" do Tribunal Superior Eleitoral a necessidade de se criar mecanismos mais eficientes de

atendimento ao público e de gestão racional de pessoal, equipamentos e materiais, com estrita observância ao limite orçamentário imposto ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

- 1.3. Em contrapartida, o Município, além de proporcionar maior comodidade ao eleitor no dever de alistar-se no cadastro biométrico na Justiça Eleitoral, contribui com o apoio logístico nas atividades do recadastramento biométrico a ser realizado pelo TRE/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

- 2.1. A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade agregar maior agilidade, segurança e robustez ao processo eleitoral, em especial na coleta de dados biométricos no município de Tapurah-MT, que servirá de base para a Identificação Civil Nacional (ICN) e que poderá, posteriormente, ser utilizada pelo Município, como preceitua o art. 3º da Lei nº 13.444/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

- 3.1. São obrigações do TRE-MT:

- I - Executar, por intermédio de seus magistrados e servidores, o objeto deste Termo de Colaboração;
- II - Repassar à mão-de-obra disponibilizada os conceitos de cidadania, direito constitucional e direito eleitoral, bem como acerca da Identificação Civil Nacional (ICN);
- III - Indicar servidores para coordenar os trabalhos de atendimento ao eleitor;
- IV - Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente termo de cooperação;
- V - Certificar que os designados não possuem filiação partidária;
- VI - Disponibilizar e manter em funcionamento os kit's biométricos e os demais equipamentos de informática necessários ao atendimento dos eleitores (microcomputadores, impressoras, etc);
- VII - Prestar suporte técnico, jurídico e operacional nas atividades de atendimento ao eleitor;
- VIII - Divulgar o conteúdo do presente termo de cooperação a todos os magistrados e servidores dos cartórios eleitorais do município de Tapurah-MT;
- IX - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus servidores causarem a terceiros;
- X - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.



- XI - Entregar, ao final do ajuste, o espaço físico disponibilizado totalmente livre e desimpedido de coisas e objetos utilizados no cadastramento biométrico e totalmente adequado ao uso a que se destinava, com todas as benfeitorias, e móveis instalados que não possam ser removidos sem dano para o imóvel, não tendo direito a indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TAPURAH

4.1. São obrigações do Município:

- I - Executar, por intermédio do pessoal designado, o objeto deste Termo de Colaboração;
- II - Ceder gratuitamente, a título de comodato, o espaço físico descrito no item 1.1.
- III - Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização deste Termo de Cooperação;
- IV - Divulgar o conteúdo do presente instrumento a todos os designados para a sua execução;
- V - Auxiliar o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE/MT na divulgação dos serviços eleitorais biométricos nos principais veículos locais de divulgação de massa;
- VI - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus colaboradores diretos causarem a terceiros;
- VII - Acompanhar e controlar as ações descritas nos itens I a VI para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- VIII - Disponibilizar uma linha telefônica para o atendimento eleitoral;
- IX - Fornecer equipamento tecnológico, mobiliário e material de expediente que permitam a montagem e funcionamento da unidade de atendimento eleitoral;
- X - Implantar infraestrutura de comunicação de dados que possibilite a interligação da unidade de atendimento com o TRE-MT;
- XI - Custear despesas de funcionamento da unidade de atendimento ao eleitor;
- XII - Custear as despesas com material para adequação/reforma do espaço físico cedido, fornecer material para iluminação e instalação da rede elétrica e rede lógica, necessários para preparar a unidade de atendimento ao eleitor;
- XIII - Responsabilizar-se pela identificação visual do espaço.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

- 5.1. Os Partícipes se comprometem a utilizar os dados e informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades relacionadas com o presente

Termo de Cooperação, sendo de sua responsabilidade qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL.

6.1. O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Termo de Cooperação, na condição de servidores, empregados, autônomos, terceirizados, estagiários, empreiteiros ou outros, não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

7.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.

8.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

9.2. O desempenho de atividades que requeiram transferência de recursos financeiros públicos entre as partes implicará na elaboração de instrumentos específicos, conforme o disposto no Decreto nº 6.170/2007, no Decreto nº 825/93 e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do TRE-MT e no Diário Oficial da União (DOU), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, de acordo art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe cópias das publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência por 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse mútuo dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

- 12.1. O acompanhamento, controle e execução do presente Termo de Cooperação ficará sob responsabilidade de servidor designado pelo TRE-MT e de servidor designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

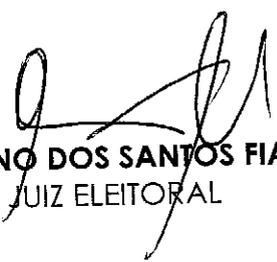
- 15.1. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores envolvidos.
- 15.2. Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF / AGU, fica eleito o foro da **Justiça Federal de Cuiabá/MT**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Lucas do Rio Verde-MT, 24 de junho de 2019.


CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO
JUIZ ELEITORAL


IRALDO EBERTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:


Marcela Ramalho Teixeira Muniz
Chefe do Cartório


Nayane Andrade Oliveira
Coordenadora do Posto Eleitoral